LEI Nº 306/2006

"Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os tributos relativo aos impostos municipais Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 2005 e anteriores, poderão ser quitados em uma única ou até cinco parcelas.

§ 1º - O pagamento do tributo em atraso em única parcela, será com desconto sobre juros, multa e correção monetária, se quitados até 30 de outubro de 2006, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros, multa e correção monetária, e a partir dessa data, até 30 de outubro com a devida correção monetária.

§ 2º - Os tributos em atraso poderão ser pagos na forma parcelada com isenção somente de multa e juros, em até 03 (três) parcelas, desde que a primeira parcela 01/03 seja vencível em 30 de outubro de 2006 e a última 03/03 vencível em 30 de dezembro de 2006.

I- O valor mínimo de cada parcela é de R$50,00 (Cinqüenta Reais);

§ 3º - O não pagamento de qualquer parcela mencionada no parágrafo 2º importa em exigibilidade das vincendas.

§ 4º - Sobre as parcelas não quitadas até 30 de dezembro de 2006, acrescentar-se-á o valor de multa e juros.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria de Fazenda, medidas necessárias para divulgação, atendimentos de contribuintes, expedições de guias, que objetivem integral cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Em caso motivado poderá o Secretário da Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até vinte dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -. Não poderão gozar dos benefícios desta, os contribuintes que já tenham processos de parcelamento em andamento no Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 15 de setembro de 2006

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal